



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail — [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



### LEI Nº 426/2013

**Súmula:** *Dispõe sobre isenção de tarifas de serviços públicos às pessoas de baixa renda e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei concede, às pessoas de baixa renda, a isenção das tarifas de serviços públicos dispostos na legislação que compõe o Sistema Tributário Municipal:

- I.** Coleta de lixo especial ou entulhos;
- II.** Transporte de Terra e pedra (cascalho), nos perímetros urbano e rural;
- III.** Esgotamento de fossas sépticas;
- IV.** Velório na Capela Mortuária;
- V.** Sepultamento no Cemitério Municipal e
- VI.** Transporte de Trabalhadores de que trata a Lei 403/2012.

**§ 1º** - Entende-se por pessoas de baixa renda aquelas que têm renda mensal não superior a um salário mínimo.

**§ 2º** - A isenção de que trata este artigo deve ser atestada pelo Departamento de Tributação, ouvindo, se necessário, o setor de assistência social.

**Art. 2º** - Os benefícios desta lei poderão ser estendidos a outras pessoas, ainda que possuam renda superior a um salário mínimo mensal, nos períodos de chuvas excessivas que requeiram mais de um esgotamento mensal de fossas sépticas.

**§ 1º** - No caso deste artigo a isenção da tarifa atingirá somente os esgotamentos mensais necessários, além do primeiro.

**§ 2º** - A isenção de que trata o inciso VI, do artigo 1º, atingirá os trabalhadores nas condições dos artigos 1º e 4º, da lei 403/2012, com remuneração mensal de até dois salários mínimos mensais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 06 de março de 2013.

  
Marcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
*Boleto Extra*  
em 07 03 de 2013  
edição 906